



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.428

Rio Branco-AC, 28/02/2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral especial da servidora Karine Garcia Silva de Araújo, matrícula 2383543-1 – Professor P2 – 30 horas, Classe II, Referência J – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se da análise do ato de concessão de aposentadoria da servidora **Karine Garcia Silva de Araújo**, matrícula 2383543-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

O ato foi submetido ao Tribunal de Contas para fins de registro, conforme disposição constitucional (CE, art. 61, III).

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas no dia 17/02/2025.

Compulsando os autos, verifica-se que a servidora ingressou no serviço público em 28/05/1992, por concurso, para o cargo de Professor PS-2 (fl. 11).

Obteve as progressões funcionais previstas em lei, conforme as regras previstas na LCE n.º 67/1999 (fls. 42/44).

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.

Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A concessão foi fundamentada no artigo 5º, §1º da Emenda Constitucional Estadual n.º 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o §2º, inciso I do mesmo artigo, garantindo-lhe **aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição**, concedida por meio da Portaria n.º 589¹ de 10/06/2024.

A análise realizada pela Unidade Técnica deste Tribunal (fls. 156/157) indicou que o ato de aposentadoria em questão atende aos requisitos constitucionais exigidos para sua validade.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Professor P2 – 30 horas, Classe II, Referência J**, com os proventos correspondentes em seu favor, acrescidos de sexta parte, conforme ato de fixação (fl. 136). O valor final fixado em R\$ 7.507,99 (sete mil quinhentos e sete reais e noventa e nove centavos) está de acordo com os parâmetros legais e não apresenta inconsistências.

Ante o exposto, este **Ministério Público de Contas** manifesta-se pela **legalidade** e **registro** do ato de aposentadoria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

¹ Publicada no DOE n.º 13.794 de 12/06/2024.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.

Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br